

DECRETO Nº 9.783/2025 DE 06/02/2025.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0. CONFORME
LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

Dirceu José Kaiper, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 100, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município e art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº. 12.608/12 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Campos Novos, foi afetado com a diminuição dos índices pluviométricos médios nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, sendo que no mês de janeiro de 2025 teve uma diminuição de 55% (cinquenta e cinco por cento) da quantidade normal de chuvas para este período, acentuando ainda mais a Estiagem, que já vinha existindo. Esta Anormalidade iniciou em 01 de dezembro de 2024 e perdurou até 31 de janeiro de 2025 e teve sua ocorrência/localização em todo território do Município de Campos Novos SC.

II- Que em decorrência dos seguintes danos: graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária, carência de água para consumo humano e dessedentação animal e risco de desabastecimento público de água para o Município de Campos Novos;

III – A manifestação do Coordenação da Defesa Civil de Campos Novos relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil de Campos Novos, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil de Campos Novos.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.


Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de

suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias, revogadas as disposições com contrário, em especial o Decreto nº. 9.781 de 06/02/2025.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em 06 de fevereiro de 2025.



Dirceu José Kaiper
Prefeito Municipal